

LEI Nº 686, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

**Cria o município de Santa Rita do Tocantins,
e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Santa Rita do Tocantins, com área a ser desmembrada do município de Brejinho de Nazaré - TO, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA:

começa na barra do Córrego Brejinho no Rio Urubu por este último acima até a barra do Córrego Barreiro; segue referido córrego até sua cabeceira próximo a Serra do Estrondo ou Cordilheira no divisor de águas Araguaia/Tocantins.

COM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA:

começa na Serra do Estrondo ou Cordilheira, no divisor de águas Araguaia/Tocantins; segue por divisor sentido sul até o ponto de coordenadas geográficas latitude 10°50'30" S e longitude 48°49'00" W.Gr; daí, segue em rumo certo ao ponto de cruzamento do Córrego Amarelão ou Feliciano com a BR-153; daí, segue pelo Córrego Amarelão ou Feliciano abaixo até sua barra no Ribeirão Enseada; daí, segue por esta abaixo até sua barra com o Ribeirão dos Bois.

COM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ:

começa no Ribeirão dos Bois no Ribeirão Enseada; daí, desce por este até sua barra no Rio Crixás.

COM MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS (CRIXÁS):

começa na barra do Ribeirão Enseada no Rio Crixás; daí, sobe por este até sua cabeceira na Serra do Estrondo; daí, segue em linha reta até a cabeceira do Córrego Bacaba; desce por este até a sua barra no Ribeirão Canastra; desce por este até a barra do Córrego Grota Funda; daí, sobe pelo Córrego Grota Funda até

sua cabeceira; daí, segue em linha reta à cabeceira do Córrego Mato Verde ou Grotão; daí, segue por este até sua barra no Rio Dueré.

COM O MUNICÍPIO DE DUERÉ:

começa na barra do Córrego Grotão ou Mato Verde no Rio Dueré; daí, segue pelo Rio Dueré abaixo até sua barra no Rio Formoso.

COM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO:

começa na barra do Rio Formoso com o Rio Dueré, segue por este último abaixo até a barra com o Ribeirão Lago Verde; daí, referido ribeirão acima até a barra do Córrego do Sapo; daí, sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo a barra do Córrego Farinha Molhada com o Rio Urubu; daí, segue referido rio acima até sua barra com o Córrego Brejinho, ponto de partida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado